

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 539/89

INTERESSADO : ESCOLA "NOVO ESQUEMA", Capital.

ASSUNTO : ENCAMINHA RELATÓRIO DA EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICO

RELATOR : CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PARECER CEE : Nº 644/89

APROVADO EM 21/06/1989

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

1. A direção da ESCOLA "NOVO ESQUEMA", Capital, localizada na Rua Abílio Soares, 416, Paraíso, Capital, encaminha ao Conselho Estadual de Educação, através da 13ª DE - DRECAP - 3, Relatório da experiência pedagógica relativa ao ano letivo de 1988. Consta de fls. 9 a 13, uma análise do Relatório feita pelo Supervisor de Ensino, que achou, em seu parecer conclusivo que o documento se encontra de acordo com o que foi solicitado por aquela supervisão e dentro das orientações dadas à Escola.

2. APRECIÇÃO

A Escola "Novo Esquema" foi autorizada a realizar experiência pedagógica pelo Parecer CEE 541/80 e teve seu pedido de continuidade do referido procedimento através do Parecer CEE 129/89 da nobre Conselheira Maria Nilde Mascelani.

A experiência pedagógica possibilita à Escola realizar um trabalho de atendimento personalizado a crianças com dificuldades acentuadas de aprendizagem decorrentes de problemas neurológicos, sociais ou emocionais, sem problemas de rebaixamento no Quociente Intelectual.

No relatório de 1988, destacam-se as preocupações com os processos de recuperação paralela, o que parece ser um problema bastante importante para quem trabalha com crianças com ritmos diferentes de aprendizado, o que dificulta a formação de grupos relativamente homogêneos quanto à aprendizagem.

O que chama atenção no Relatório é a carta circular de 01/08/88, dirigida aos pais e alunos, assinada pela Diretora Pedagógica que estabelece normas disciplinares e as conseqüentes punições aos alunos que as transgredirem.

A circular, com características coercitivas, é um pouco contraditória com uma proposta de escola individualizadora, que atende às necessidades da clientela, tem um quadro de profissionais para assistir, ajudar e motivar seus alunos.

Fica orientada a Escola "Novo Esquema" para que, no seu relatório do ano letivo de 1989 apresente uma análise dos resultados obtidos no seu trabalho, mostrando a evolução progressiva de casos controlados com rigor científico através de análises de seus professores e outros técnicos envolvidos no processo.

Faz-se necessário também que a Escola relate o que faz, para divulgar entre pedagogos, psicólogos e outros interessados em experiência pedagógicas.

Uma experiência pedagógica se justifica em si mesma, porém a divulgação e o aproveitamento da experiência por outras escolas ou educadores é uma condição "sine qua non" para que o Estado autorize uma determinada escola a realizar experiências pedagógicas.

3. CONCLUSÃO

Acusa-se o recebimento do Relatório da Escola "Novo Esquema", Capital, que funciona em caráter de experiência pedagógica, autorizada pelo Parecer CEE 127/89. A Supervisão da 13ª DE deverá orientar a Escola quanto aos termos deste Parecer.

São Paulo, 05 de junho de 1989

a) CONS.LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão de Câmara do Ensino termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de junho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle

Presidente